CONVITE

Assunto: Consulta prévia n.º DIT/2021/067 relativa à prestação de Serviços de Suporte Técnico da Rede de Dados da Assembleia da República.

Exmos. Senhores,

A Assembleia da República, pessoa coletiva n.º 600054128, através da Divisão de Infraestruturas Tecnológicas, sita no Palácio de São Bento 1249-068, em Lisboa, com endereço de correio eletrónico redes@ar.parlamento.pt, convida a vossa empresa a apresentar proposta no âmbito da consulta prévia para prestação serviços de suporte técnico à rede de dados da Assembleia da República (AR), de acordo com o definido no caderno de encargos que se anexa.

1. Decisão de contratar

Informa-se que a decisão de contratar foi tomada por despacho de 25 de agosto de 2021 do Sr. Secretário-Geral da Assembleia da República, nos termos conjugados do n.º 3 do artigo 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República (LOFAR), e da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

O presente procedimento e respetiva despesa encontram-se previstos na lista de atos urgentes subjacente à proposta n.º 059/SG/CA/XIV, aprovada pelo Conselho de Administração a 23 de julho de 2021, tendo o primeiro sido adotado ao abrigo da alínea b) do artigo 16.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação decorrente da entrada em vigor da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio.

2. Documentos que constituem a proposta

2.1. A proposta deve obrigatoriamente integrar:

a) Declaração conforme modelo constante do anexo I do CCP, que consta como anexo I deste Ofício Convite;
b) Preço total a suportar pela AR no período de vigência do contrato, como contrapartida pelos serviços a prestar, que não poderá ultrapassar os 45.000,00 € (n.º 1 da cláusula 5.ª do CE);
c) Decomposição do preço total relativo ao período de vigência do contrato pelas seguintes componentes (n.º 2 da cláusula 5.ª do CE):

i. Componente fixa do contrato, respeitante aos serviços de suporte técnico aos equipamentos e ao software da Rede de Dados, especificados na cláusula 19ª do caderno de encargos, discriminados por cada ano de vigência do contrato, e;

ii. Componente variável do contrato, respeitante aos serviços a prestar ao abrigo das horas de assessoria num esforço total máximo para os 2 anos do contrato de 350 (trezentas e cinquenta) horas, com indicação do valor/hora utilizado para o cálculo e consequentemente a aplicar à prestação destes serviços.

d) Valor/hora de referência a aplicar a serviços de assessoria a prestar na eventualidade de serem ultrapassadas as 350 horas de serviços previstas no contrato a celebrar, para os seguintes horários (n.ºs 5 e 6 da cláusula 20.º do CE):

i. Serviços a prestar em dias não úteis (fins de semana e feriados), ou nos dias úteis, fora do horário normal de trabalho, a saber, entre as 22h da noite e as 8h da manhã, e;

ii. Serviços a prestar durante o horário normal de trabalho, a saber, entre as 8h da manhã e as 22h da noite;

e) Tempo de resposta para deslocação à AR, "On-site" (n.º 4 da cláusula 19.ª do CE).

2.2. Os preços a apresentar em sede de proposta não devem incluir IVA.

2.3. Os documentos que constituem a proposta, assim como esta última, deverão ser integralmente redigidos em língua portuguesa.

2.4. A proposta, bem como todos os documentos que a constituem, devem ser assinados pelo concorrente ou pelos seus representantes com poderes para o efeito.

3. Forma de apresentação da proposta

A proposta será obrigatoriamente apresentada através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, devendo para o efeito utilizar-se a plataforma eletrónica da Assembleia da República, acessível através da ligação: https://www.acingov.pt.

4. Entrega da proposta

As propostas devem ser apresentadas na plataforma eletrónica da Assembleia da República (https://www.acingov.pt) até às 23:59 do dia 03 de setembro de 2021.

5. Negociação

O presente procedimento não prevê fase de negociação das propostas.

6. Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

7. Critério de Adjudicação

7.1 A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade multifator, prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, tendo em conta os fatores e valores dos respetivos coeficientes de ponderação, constantes no anexo II do presente convite.

7.2 Caso exista igualdade na pontuação final, após aplicação do critério fixado, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de preferência esteja melhor classificado:

a) No fator preço global da proposta;
b) No fator suporte;
c) No fator preço da hora de assessoria extra;
d) Por sorteio.

8. Documentos de habilitação

Para comprovar a respetiva habilitação, o adjudicatário deverá, no prazo de 5 (cinco) dias após notificação para o efeito, através do meio de transmissão referido no ponto 3, apresentar os seguintes documentos:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos;
b) Comprovação de inscrição no Registo Central do Beneficiário Efetivo nos termos do disposto no artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto e no artigo 34.º da Lei n.º 83/2017, de 18 de agosto e ainda da Portaria n.º 233/2018, de 21 de agosto;
c) Certidão de registo criminal da pessoa coletiva e dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções;
d) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
e) Documento comprovativo de que têm a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal e;
f) Certidão permanente da pessoa coletiva, ou respetivo código de acesso.

Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido a este último um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.

9. Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

10. Caução

Não será exigido no presente procedimento a prestação de caução.

11. Esclarecimentos

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças e as listas com indicação, expressa e inequívoca, dos erros e omissões destas últimas, deverão ser respetivamente, solicitados e apresentadas, pelo interessado, dentro do prazo e nos termos definidos no CCP, utilizando para o efeito o meio de transmissão escrita e eletrónica de dados referido no ponto 3 do presente convite.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora da Direção de Tecnologias de Informação

Antonieta Teixeira

ANEXO I
Modelo de declaração
[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...
b)...
3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de avaliação

(a que se refere o ponto 7.º do Convite do Procedimento)

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade multifator (alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP), pela aplicação às propostas das seguintes fórmulas:

$$Pfinal = 0{,}5\ Fpreço + 0{,}25\ Fsuporte + 0{,}25\ Fhora_extra$$

Em que:

$Pfinal$ – Pontuação final da proposta;

$Fpreço$ – Pontuação do fator preço da proposta, que visa avaliar o preço global da proposta;

$Fsuporte$ – Pontuação do fator suporte, que pontua o nível de suporte disponibilizado;

$Fhora_extra$ – Pontuação do fator preço da hora de assessoria extra.

$Fpreço$ é apurado e pontuado segundo a aplicação às propostas da seguinte fórmula:

$$Fpreço = \frac{(Pb^7 - Pp^7)}{Pb^7} \times 100$$

Em que:

Pb – Corresponde ao preço base;

Pp – Corresponde ao preço global da proposta em avaliação, ou seja, o preço global dos serviços a prestar, em euros, sem IVA.

$Fsuporte$ é apurado tendo por base a aplicação, às propostas em avaliação, da seguinte fórmula:

$$Fsuporte = \mathbf{[(4 - PP) / 4] \times 100}$$

Em que:

- $Fsuporte$ corresponde à pontuação do fator "suporte"; e
- **PP** corresponde ao tempo de resposta indicado em sede de proposta, para deslocação à AR, "On-site" (n.º 4 da cláusula 19.ª do CE).

As propostas que apresentem tempo de resposta superior a 4 horas serão excluídas.

As propostas que apresentem tempos de resposta diferentes, por exemplo para horários laborais e pós-laborais, ou para dias úteis e não uteis, serão pontuadas tendo por referência o período de resposta superior.

Fhora_extra é apurado será avaliado tendo por base a aplicação, às propostas em avaliação, da seguinte tabela:

VALORES/HORA APÓS CONSUMO DA BOLSA DE 350 HORAS	PONTUAÇÃO
Valores/hora para os 2 horários 1,5 vezes superiores ao valor/hora praticado no âmbito da bolsa de 350 horas	0
Valores/hora para os 2 horários superiores ao valor/hora praticado no âmbito da bolsa de 350 horas e inferiores a 1,5 vezes o valor/hora praticado no âmbito da bolsa de 350 horas	20
Um dos valor/hora inferior ao valor/hora praticado no âmbito da bolsa de 350 e o segundo valor hora superior ao valor/hora praticado no âmbito da bolsa de 350 horas	40
Valores/hora para os 2 horários iguais ao valor/hora praticado no âmbito da bolsa de 350 horas	60
Um dos valor/hora inferior ao valor/hora praticado no âmbito da bolsa de 350 e o segundo valor hora igual ao valor/hora praticado no âmbito da bolsa de 350 horas	80
Valores/hora para os 2 horários inferiores ao valor/hora praticado no âmbito da bolsa de 350 horas	100

As propostas em avaliação serão pontuadas com os pontos da coluna da direita, correspondentes ao cenário da coluna da esquerda onde os valores/hora a praticar após o consumo da bolsa de 350 horas, previstos em sede de proposta, possam ser enquadrados.

As propostas que proponham um, ou ambos os valores hora a praticar após o consumo da bolsa de 350 horas, superior, ou superiores, em 1,5 vezes ao valor/hora praticado no âmbito da bolsa de 350 horas serão excluídas.

As propostas que proponham valores/hora a praticar, após o consumo da bolsa de 350 horas, que não permitam um enquadramento nas situações previstas na coluna da esquerda da *supra* referida tabela, serão pontuadas com 0 pontos.

Sendo as pontuações previstas na tabela acima transcrita eliminatórios (aplicação de uma afasta a possibilidade de pontuação pelas restantes), a pontuação total máxima possível, para cada proposta, é de 100 pontos.